

## DECRETO Nº 06/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a crise epidemiológica que assola o país e a Paraíba;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.989, de 29 de janeiro de 2021 e o agravamento da transmissibilidade do novo CORONA VÍRUS, bem como a recomendação do Governo do Estado quanto ao cancelamento do ponto facultativo dos dias 15 e 16 de fevereiro do corrente ano;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** No período compreendido entre os dias 12 e 17 de fevereiro, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimento similares, somente poderão funcionar com o atendimento nas dependências das 6h até 23h.

**Parágrafo único.** Fica proibido, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer de produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas sob a forma de delivery ou retirada pelos próprios clientes.

**Art. 2º.** Ficam suspensos, em todo município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública e privada.

**Parágrafo único.** Até posterior deliberação, ficam proibidos eventos públicos ou privados com aglomeração de pessoas.

José de Arimateia da Silva  
PREFEITO

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba,  
em 09 de fevereiro de 2021.

  
José de Arimateia da Silva  
**JOSE ARIMATEIA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional